NULO

SUCAR/ANTT Fl. nº 300

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO (COE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE FINALIDADE TURÍSTICA

Por meio do presente instrumento, comparecem as partes:

- **ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A. - FERROESTE** sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída na forma da lei, com sede na a Avenida Iguaçu, n.° 420, 7º andar, bairro Rebouças Cep 80230-902 Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 80.544.042/0001-22 e representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **FERROESTE**;

- **SERRA VERDE EXPRESS LTDA**, denominação atual do **CONSÓRCIO PONTAL DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída na forma da lei, com sede na Avenida Presidente Afonso Camargo, sem número, anexo à Estação Rodoferroviária, Portão 8, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04005507/0001-99 e representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **SERRA VERDE**; e

na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE:**

- **AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, autarquia federal situada no logradouro Setor Bancário Norte (SBN), quadra 02, lote 17, bloco C, em Brasília,DF,inscrita no CNPJ sob o n.º 04.898.488/0001-77, doravante denominada **ANTT.**

CONSIDERANDO especialmente:

(i) que a **SERRA VERDE** desenvolve, desde março de 1997, as atividades de prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros de finalidade turística no Paraná, nos termos do contrato de Concessão de Prestação de serviços de Transporte Ferroviário de Trens de Turismo firmado com a RFFSA sob o n° 01/ERCUB/RFFSA/97;

(ii) que a **FERROESTE**, criada em 15/03/1988, é titular da concessão federal para construção, uso e gozo da estrada de ferro no trecho de Guarapuava a Cascavel, operando oficialmente desde 12 /12/1996;

(iii) que a **SERRA VERDE** tem interesse em realizar viagens de trem de Turismo nos trechos de CURITIBA a MORRETES, CASTRO a PONTA GROSSA, PONTA

GROSSA a GUARAPUAVA, todas linhas sob concessão da empresa AMERICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – ALL;

(iv) que a **SERRA VERDE** tem interesse em realizar viagens de trem de Turismo no trecho de GUARAPUAVA a CASCAVEL, sob concessão da empresa ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE SA. - **FERROESTE**, e que para isto necessita de um ACORDO OPERACIONAL COM DIREITO DE PASSAGEM , objeto do presente **COE**;

(v) que para a viabilização das viagens do Trem Turístico no trecho sob concessão da **FERROESTE** objeto do presente **COE** (GUARAPUAVA-CASCAVEL), as partes necessitarão compartilhar a infra-estrutura para a prestação dos seus respectivos serviços, através de **DIREITO DE PASSAGEM**, em conformidade com a Resolução n. 433/2004 da ANTT;

(vi) que o serviço de transporte ferroviário de passageiros de finalidade turística representa uma dimensão importante para o transporte ferroviário, bem como para o Estado do Paraná, pelos seus inegáveis valores histórico, cultural, educativo, econômico e social;

resolvem celebrar o presente **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO (COE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE FINALIDADE TURÍSTICA** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que regula o setor.

DO OBJETO E DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE**, é o estabelecimento de regras operacionais e comerciais entre a **FERROESTE** e a **SERRA VERDE**, conforme disposto no ofício da ANTT no. 158/GCAF/SUCAR de 10/4/2007, do **DIREITO DE PASSAGEM** e compartilhamento da infra-estrutura para a realização de viagens, pela **SERRA VERDE**, de trem de passageiros com finalidade turística, no trecho compreendido entre as cidades de Guarapuava e Cascavel, Estado do Paraná, sob a regulação e fiscalização da **ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e**, nos termos e condições descritas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, fica assegurado à **SERRA VERDE,** pela **FERROESTE,** Direito de Passagem de 2 (dois) pares de trens por mês, com circulação de 5 (cinco) horas por faixa, com partida às 8:00 hs. de Guarapuava e chegada em Cascavel às 13:00 hs, conforme quadro abaixo, e em sentido contrário, no mesmo dia,

saindo de Cascavel às 15:30 hs. e chegando em Guarapuava às 20:30 hs., observando as normas de programação objeto do presente **COE.**

TREM DE PASSAGEIROS			
	SAÍDA		CHEGADA
GUARAPUAVA	08h00min	CASCAVEL	13h00min
CASCAVEL	15h30min	GUARAPUAVA	20h30min

Parágrafo único: O tempo de circulação estipulado de cinco horas deverá ser obedecido pela **SERRA VERDE**, salvo ocorrências alheias à sua vontade e devidamente comprovadas, sob pena de pagamento das receitas cessantes à **FERROESTE**, calculados na data da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo Direito de Passagem objeto da cláusula anterior, a **SERRA VERDE** deverá pagar à **FERROESTE** o valor mensal de R$ 17.396,00 (dezessete mil e trezentos e noventa e seis) reais, equivalente a dois pares de trens por mês, ou seja, cada faixa tem um custo de R$ 4.349,00 (quatro mil trezentos e quarenta e nove) reais.

Parágrafo primeiro – A não utilização pela **SERRA VERDE** de faixas previstas neste **COE**, desde que comunicada à **FERROESTE** com a antecedência mínima de 7 dias, acarretará a respectiva redução do valor previsto no caput.

Parágrafo segundo – A **FERROESTE** poderá, a seu juízo, disponibilizar novas faixas à **SERRA VERDE**, mediante o pagamento previsto no caput, nas mesmas condições das faixas integrantes do presente **COE**.

Parágrafo terceiro – Integram o valor previsto no caput eventuais serviços de apoio emergencial, prestados pela **FERROESTE**, através de locomotivas para a tração dos trens turísticos em caso de avarias e/ou quebra do equipamento original ou equipe para substituir nos impedimentos do maquinista próprio.

Parágrafo quarto – A **SERRA VERDE** deverá quitar o valor indicado até o décimo dia útil de cada mês subseqüente à utilização.

Parágrafo quinto – O valor indicado sofrerá correção anual pelo IGPM ou, na sua extinção, pelo indicador que o substituir.

NULO

CLÁUSULA QUARTA – Também como contraprestação pelo Direito de Passagem, a **SERRA VERDE** deverá disponibilizar à **FERROESTE**, pelo prazo de vigência do presente **COE**, o veículo ferroviário (auto de linha) 7866-7L, pelo valor mensal de R$ 1.423,00 (um mil quatrocentos e vinte e três) reais, corrigidos anualmente pelo IGPM, e deduzido do valor contemplado na cláusula terceira. O valor total a ser pago como Direito de Passagem deduzido o valor do aluguel do auto de linha será de R$ 15.973,00 (quinze mil novecentos e setenta e três) reais.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da **FERROESTE:**

a – disponibilizar em adequado estado de conservação e uso, os bens que a **SERRA VERDE** necessitar para desenvolver sua atividade;

b - comunicar imediatamente à **SERRA VERDE** a ocorrência de fatos que impliquem na suspensão do tráfego ferroviário que prejudiquem a liberação ou circulação de trens de passageiros, informando o motivo da interrupção e o prazo previsto para o restabelecimento do tráfego no trecho objeto do presente contrato. No caso em que houver trem de turismo em circulação, manter a **SERRA VERDE** informada sobre as possibilidades de tráfego e prestando as informações técnicas de interesse com atualizações constantes, em especial de modo a permitir que a **SERRA VERDE** mantenha informados seus passageiros conforme artigo 38, do Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto n.° 1832/96);

c - disponibilizar à **SERRA VERDE** as faixas programadas, nas condições previstas no presente contrato;

d - permitir à **SERRA VERDE** o acesso às instalações necessárias para a realização da manutenção, estacionamento e manobras do material rodante, a que ela se incumbe por força desse instrumento, de acordo com programação previamente ajustada entre as partes;

e – disponibilizar, a seu critério, mediante acordo entre as partes, o uso por parte da **SERRA VERDE** de faixas extras em datas de reconhecido fluxo turístico, podendo a **FERROESTE** requerer reciprocidade em datas específicas do seu interesse;

SUCAR/ANTT
NULO
SUCAR/ANTT
Fl. nº 304

f – manter a regularidade operacional na circulação dos trens (licenciamento, sinalização, comunicação, via permanente);

g – manter a via permanente, obras de arte, sinalização e comunicação, bem como edificações ferroviárias ao longo da linha de propriedade da **FERROESTE;**

h – garantir a segurança no tráfego do material rodante em uso pela **SERRA VERDE** e de outros bem afetos à operação da ferrovia;

i – dar guarda e manutenção ao AUTO DE LINHA 7866-7L disponibilizado pela **SERRA VERDE**, pelo prazo de vigência do contrato (até 27/03/2017), responsabilizando-se por qualquer conseqüência do uso do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **SERRA VERDE**:

a - Prestar seus serviços dentro de padrões de excelência, contribuindo, por meio de suas atividades, para a melhoria da imagem do transporte ferroviário;

b - Manter-se dentro dos padrões operacionais e de segurança exigidos pelos órgãos públicos competentes para a exploração do serviço de transporte de passageiros, especialmente da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e de outros órgãos que complementem a regulação do transporte ferroviário;

c - Responsabilizar-se pelo agenciamento de viagens de transporte ferroviário de passageiros com fins turísticos, bem como pela comercialização das passagens de acordo com a capacidade do veículo oferecido;

d - Constituir apólices de seguro para todos os passageiros, empregados e bens transportados, bem como para o material rodante próprio ou arrendado, além de seguro contra terceiros de modo a garantir a segurança da operação turística e de seus clientes, explicitando a inexistência de ação de regresso contra a **FERROESTE**;

e - Providenciar a limpeza interna e externa do material rodante utilizado, mantendo-o sempre em perfeitas condições de asseio e conservação;

f - Providenciar, às suas expensas, reparos causados por passageiros ou por seu pessoal nos bens por si utilizados, de propriedade da **FERROESTE;**

g - Contratar todo o pessoal necessário para o desempenho das atividades ao seu cargo, salvaguardando a **FERROESTE** de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária daí advinda, ficando claro que a **FERROESTE** não possui responsabilidade solidária ou subsidiaria na matéria;

h - Adimplir todos os tributos advindos da exploração da atividade ora contratada, apresentando os comprovantes relativos e mantendo a **FERROESTE** salvaguardada de qualquer cobrança que lhe venha a ser direcionada que incumba por força de lei à **SERRA VERDE;**

i - Oferecer qualificação técnica permanente a todo o pessoal por si contratado, inclusive ofertando cursos de aperfeiçoamento que reflitam melhora na sua operação, estando excluídos os casos em que os cursos se refiram à obrigação específica de responsabilidade da **FERROESTE,** hipóteses nas quais a realização destas atividades depende de acordo específico entre as partes;

j – Incluir em seu material promocional, nacional ou internacional, as logomarcas da **FERROESTE** e do Governo do Paraná, desde já autorizadas;

k - responsabilidade exclusiva na instrução, acompanhamento e fiscalização de embarque, trânsito e desembarque dos passageiros;

l – responsabilidade exclusiva e às suas expensas, quanto à manutenção do material rodante utilizado para o exercício de suas atividades, bem como a reparação ou substituição dos sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos e pneumáticos do equipamento em operação;

m – responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das normas e recomendações de tráfego emanadas pela **FERROESTE** na condução dos trens turísticos;

n – responsabilidade exclusiva pela proteção dos bens originários da RFFSA ou da **FERROESTE** sob sua guarda.

NULO
SUCARIANTT
Fl. nº 305
SUCARIANTT
Fl. nº 306

DO MATERIAL RODANTE E DA PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS

CLÁUSULA SEXTA - A composição do material rodante utilizado será de responsabilidade da **SERRA VERDE**, nos termos antes expostos, sendo que utilizará automotrizes e outros veículos do acervo de veículos ferroviários em posse da **SERRA VERDE**, que poderá aumentar sua frota conforme a demanda de passageiros, sempre utilizando material compatível com a operação e mediante autorização da **FERROESTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O programa de circulação de trens objeto do presente **COE** será apresentado pela **SERRA VERDE** a cada 6 (seis) meses e por ela confirmado com antecedência mínima de 7 (sete) dias para os ajustes necessários.

Parágrafo único – Qualquer ajuste na programação, desde que não comprometa a viabilidade do presente **COE**, deve ser acordado entre as partes, arcando as proponentes com as despesas decorrentes da mudança.

DAS RESPONSABILIDADES PELA NÃO CIRCULAÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DE TRENS DE PASSAGEIROS

CLÁUSULA OITAVA – No caso da não circulação, suspensão ou interrupções de viagens de trens de passageiros por qualquer motivo, o procedimento de devolução aos consumidores dos valores pagos pelas passagens vendidas ou qualquer outro procedimento que deva ser adotado em respeito aos direitos desses consumidores, tais como transportes alternativos, hospedagens e quaisquer outros decorrentes da hipótese vertente, serão de exclusiva responsabilidade procedimental da **SERRA VERDE**.

Parágrafo primeiro – No caso destes eventos serem imputáveis à **FERROESTE** (decorrentes de acidentes, problemas de via, avarias de vagões ou locomotivas, quedas de sistemas, falhas de comunicação no CCO, não afetos à competência do serviço explorado pela **SERRA VERDE)**, na condição de titular da operação do serviço de transporte ferroviário de carga como Administração Ferroviária (artigo 44, do Regulamento dos Transportes Ferroviários) a **FERROESTE** ficará obrigada a ressarcir a **SERRA VERDE**, pelo valor da faixa.

NULO
SUCAR/ANT Fl. nº 301
SUCAR/ANT Fl. nº 307

Parágrafo segundo – As hipóteses que não sejam de modo algum imputáveis às partes (exclusivamente casos fortuitos e de força maior, como queda de barreiras, de aterros ou de pontes decorrentes de inundações), não geram o dever de indenização para qualquer uma das partes, assumindo, cada qual, os eventuais prejuízos decorrentes de eventos dessa natureza.

Parágrafo terceiro: Os processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades relativas aos deveres e obrigações decorrentes deste **COE**, obedecerão à legislação aplicável ao processo administrativo, inclusive o princípio da publicidade, serão instaurados e conduzidos pela **FERROESTE**, ficando assegurada à **SERRA VERDE**, quando couber, o direito de ampla defesa.

DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS

CLÁUSULA NONA - Será de exclusiva e integral responsabilidade da **SERRA VERDE** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscal, previdenciária e demais aplicáveis ao âmbito do presente acordo, relativas aos transportes ferroviários turísticos de passageiros realizados pela **SERRA VERDE** no trecho descrito, inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados e/ou contratados da **SERRA VERDE**, necessários ao desempenho das atividades sob sua responsabilidade, e a **FERROESTE**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, respondendo a **SERRA VERDE** perante a **FERROESTE** por quaisquer custos dessa natureza, salvaguardando-a de qualquer cobrança que lhe venha a ser direcionada e que seja obrigação da **SERRA VERDE** por força do contrato ou da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes responderão, exclusiva e integralmente e sem prejuízo de sua responsabilidade penal e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução do presente **COE**, na medida de sua responsabilidade, causados direta ou indiretamente pelos seus empregados ou por falhas técnicas de seus veículos e/ou equipamentos, bem como, pela integridade física e segurança dos passageiros que transitarem nas estações ou no trem durante as viagens por ela realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese da **FERROESTE** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados direta ou indiretamente pela **SERRA VERDE**, ou vice-versa, decorrentes da execução do presente Acordo, por ato de responsabilidade que não lhe seja atribuível, obriga-se a empresa que deveria ser

demandada a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da outra da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a exclusão, por fatores alheios à empresa que deveria ser demandada, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou ressarcimento imediato a outra empresa, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cada empresa é responsável pelos passivos de qualquer natureza decorrentes de atos e fatos ocorridos na vigência deste contrato, relativos a suas atividades, observadas as causas geradoras das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cada empresa é responsável, na medida de suas atividades, pela observância de todas as leis referentes à matéria objeto do presente contrato, bem assim, pelo cumprimento de todas as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – DENIT e demais órgãos que venham a ser criados com poder de deliberação e fiscalização sobre este tema, motivo pelo qual, arcarão com eventuais penalidades que venham a ser impostas em razão da prestação do serviço de transporte e das demais obrigações assumidas neste contrato, sem direito de regresso contra a outra empresa, salvo quando a penalidade seja aplicada a uma empresa por descumprimento ocasionado pela outra.

DAS AUDITORIAS, INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Fiscalização da ANTT tem amplos poderes para acompanhar e controlar, inclusive quanto à perfeição técnica e de segurança, a execução do objeto do presente COE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **SERRA VERDE e a FERROESTE** deverão disponibilizar apoio logístico para as visitas e inspeções técnicas da ANTT, na medida de suas obrigações.

Parágrafo primeiro - Quando as visitas e inspeções técnicas da ANTT se referirem à operação, às linhas e às instalações fixas da **FERROESTE**, objeto do presente **COE,** o apoio logístico será de responsabilidade da mesma.

Parágrafo segundo - Quando a inspeção for na manutenção do material rodante em uso para a execução do presente **COE**, nas instalações fixas da **SERRA VERDE** destinadas a manutenção ou na recepção e atendimento aos clientes, antes, durante e após os serviços prestados, o apoio logístico será de responsabilidade da mesma.

NULO
SUCAR/ANTT Fl. nº 309

Parágrafo terceiro – A periodicidade, objetivos e parâmetros de manutenção de material rodante e via permanente serão definidos por instrumentos normativos da **FERROESTE** e da ANTT.

Parágrafo quarto – As partes se sujeitarão a toda fiscalização das autoridades competentes, comprometendo-se a sanar com urgência quaisquer irregularidades sob sua responsabilidade eventualmente apontadas.

Parágrafo quinto - É facultado à **FERROESTE** solicitar esclarecimentos sobre questões de treinamento do pessoal operacional da **SERRA VERDE**.

DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PRESTADOS PELA FERROESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da geração de algum valor a favor da **FERROESTE**, a título de serviços eventuais, até o quinto dia útil do mês subseqüente, a **SERRA VERDE** deverá receber os documentos necessários para a efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: A **SERRA VERDE** deverá efetivar a quitação do respectivo documento de cobrança até o 10º. (décimo) dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso os pagamentos sejam realizados fora do prazo acima estipulado, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente **COE** será considerado rescindido, de pleno direito, em caso de:

I- insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de liquidação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes que venha a prejudicar o seu cumprimento;

II- decisões judiciais que afetem a prestação dos serviços por qualquer das partes;

III- decisões administrativas ou judiciais que retirem a operação da ferrovia da **FERROESTE** e a devolva à Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR;

IV- descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste **COE**, a parte prejudicada notificará a parte infratora, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias seja sanado o inadimplemento, sob pena de rescisão contratual nos termos desta Cláusula.

Parágrafo segundo: As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá a cada parte, na proporção das obrigações assumidas no presente acordo, obter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que o mesmo seja executado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este **COE** vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não exigência imediata, por quaisquer das partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Acordo, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **SERRA VERDE** deverá apresentar à **FERROESTE** Plano de Atendimento de Emergência para os casos de ocorrências, assim como a **FERROESTE** deverá apresentar à **SERRA VERDE** o seu Plano de Atendimento de Emergência para o trecho Guarapuava/Cascavel;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **SERRA VERDE** poderá subcontratar parte dos serviços complementares às do presente **COE**, tais como limpeza, vigilância, publicidade, etc., desde que sob sua exclusiva responsabilidade e, sempre com prévia consulta a **FERROESTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Constitui prerrogativa da **FERROESTE** acordar com a **SERRA VERDE** a extensão deste acordo operacional – Direito de Passagem – para outros trechos no futuro, desde que autorizadas pela ANTT, mantidas as mesmas condições pactuadas.

SUCAR/ANTT NULO Fl. nº 305

SUCAR/ANTT Fl. nº 311

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente **COE** terá início na data de sua assinatura e vigorará até 27/03/2017.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de setembro de 2007.

FERROESTE S. A.

Samuel Gomes dos Santos
Diretor Presidente

Ademir Bier
Diretor Administrativo e Financeiro

Saulo de Tarso Pereira
Diretor de Produção

SERRA VERDE EXPRESS LTDA

Adonai Aires de Arruda
Diretor Presidente

ANTT

Testemunhas:

1. Leandro Marcus de Souza OAB/PR 31.533

2. Luciana Araujo OAB/PR 38.705